



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

LEI Nº. 1.193/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025

“Autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o Abrigo dos Idosos São Miguel Arcanjo, na forma que especifica, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028, sob a forma de subvenção social, com o ABRIGO DOS IDOSOS SÃO MIGUEL ARCANJO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.682.293/0001-05, localizado na Avenida Rio Grande do Sul II etapa, nº 153, Setor Santos Dumont, São Miguel do Araguaia – GO, visando à concessão de auxílio financeiro para manutenção de suas atividades.

Art. 2º - Para a execução do objeto estabelecido nesta Lei, fica o Município autorizado a repassar recursos financeiros ao Abrigo dos Idosos São Miguel Arcanjo, estipulados no valor de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais) por idoso acolhido, limitando-se ao teto máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, totalizando R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) anuais.

§1º - O valor do repasse será calculado mensalmente com base no número de idosos efetivamente atendidos pela instituição, conforme relatório a ser apresentado ao Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

§2º - O valor per capita será atualizado automaticamente conforme os reajustes do salário mínimo estabelecidos pelo Governo Federal.

§3º - A entidade conveniada deverá prestar contas mensalmente ao Poder Executivo Municipal, apresentando relatório detalhado de utilização dos recursos, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

Art. 3º - A fiscalização e auditoria da execução do convênio caberão aos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da atuação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a realizar o repasse retroativo referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, garantindo a continuidade das atividades da entidade e a manutenção dos idosos acolhidos no período anterior à vigência formal deste convênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme classificação funcional-programática e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 11 de Abril de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FIXEI UMA CÓPIA DO PRESENTE Lei. 1.193/2025 NO PORTAL DE TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COSTUME DE ACORDO COM A LEI.

S.M. DO ARAGUAIA, 11 104 2025

Anselmo Nogueira Dutra

CHefe DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 046/2025